



Revista de História e Estudos Culturais

Julho - Dezembro de 2023 Vol. 20 Ano 20 nº 2

www.revistafenix.pro.br ISSN 1807-6971

## ESTRATÉGIAS BIOPOLÍTICAS E O MASSACRE DO CARANDIRU: PODER DA SOBERANIA SOBRE A MORTE E DA REGULAMENTAÇÃO DA VIDA

### BIOPOLITICAL STRATEGIES AND THE CARANDIRU'S MASSACRE: THE POWER OF SOVEREIGNTY OVER DEATH AND THE REGULATION OF LIFE

Viviane Borges\*

Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC

 <https://orcid.org/0000-0002-7576-7789>

[vivianetborges@gmail.com](mailto:vivianetborges@gmail.com)

Diego Nunes\*\*

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

 <https://orcid.org/0000-0003-4909-0564>

[nunes.diego@ufsc.br](mailto:nunes.diego@ufsc.br)

**RESUMO:** A proposta do presente artigo é problematizar as estratégias biopolíticas presentes nas intervenções governamentais ligadas ao massacre do Carandiru. O poder soberano que permitiu o assassinato de ao menos 111 confinados e a exibição de seus corpos, se entrelaça ao poder de regulamentação da vida, que determinou a demolição das edificações e a transferência dos corpos

---

\* Doutora em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com doutorado-sanduíche na École des Hautes Études en Sciences Sociales - EHESS, Paris. Professora Associada da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), membro do Laboratório de História Pública e Patrimônio Cultural (LabHPac/UDESC), atuando no curso de graduação em História e como docente permanente no Programa de Pós-Graduação em História da UDESC.

\*\* Professor Adjunto no Departamento de Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (Brasil). Membro externo do Ph.D. Program in Diritto & Innovazione - Università degli Studi di Macerata (Itália). Foi Professor Adjunto na área de Fundamentos do Direito na Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis da Universidade Federal de Uberlândia (Brasil). Doutor (Doctor europaeus) em História do Direito pela Università degli Studi di Macerata (Itália).

sobreviventes para outras unidades, e que ainda instituiu um local para a comemoração oficial da tragédia. Essas estratégias reguladoras estabelecem visibilidades e invisibilidades que atuam direta e/ou indiretamente sobre os corpos dos confinados.

**PALAVRAS CHAVES:** Carandiru; biopolítica; Foucault.

**ABSTRACT:** The purpose of this article is to analyze the biopolitical strategies present in government interventions linked to the Carandiru's Massacre. The sovereign power, that allowed the murder of at least 111 prisoners and the exhibition of their bodies, is combined with the power of regulation of life. It is the same power that determined the demolition of buildings and the transfer of surviving bodies to other units, and which also instituted a place for the official commemoration of the tragedy. These regulatory strategies establish visibilities and invisibilities that act directly and/or indirectly on the bodies of the confined.

**KEYWORDS:** Carandiru; biopolítica; Foucault.

## TECNOLOGIAS BIOPOLÍTICAS

De acordo com Foucault (2003, 2010), vivemos tempos de biopoder. Um poder que tem como escopo de seu exercício a vida, intervindo através da disciplina dos corpos e da biopolítica das populações. Enquanto as disciplinas ocupam-se dos corpos individuais, que devem ser vigiados, treinados, utilizados e eventualmente punidos, a biopolítica ocupa-se da população como um todo, se dirigindo aos homens em sua multiplicidade e a maneira como são afetados pelos processos próprios do cotidiano em sociedade. Entende-se por biopolítica a maneira como a partir do século XVIII o estado passou a intervir junto a população, através do controle de aspectos básicos da vida, como a natalidade, o controle das endemias, da velhice e das enfermidades que afastam os indivíduos da vida produtiva, bem como das relações entre a população e o meio externo, que podem envolver questões ligadas ao clima, a natureza e o meio urbano. Aquilo que a política chama de administração pública, que remonta à ideia de *polizei* e hoje nos é regulado pelo direito administrativo (SEELAENDER, 2009). A biopolítica assegura a regulamentação do cotidiano, atua no sentido de fazer viver e deixar morrer, fixando um equilíbrio, otimizando. Trata-se de um poder contínuo sobre os indivíduos, uma ação silenciosa que os cega, que faz com que aceitem o que é imposto, inibindo o ato

crítico, naturalizando o que é infligido, pois é algo que de alguma forma lhes faz bem, que lhes beneficia. A tecnologia biopolítica age de forma contínua, um poder que faz viver, distinto da sociedade soberana que fazia morrer e deixava viver. O direito de intervir para fazer viver, atua através de operações no “como” da vida, ou seja, no escopo de intervenções para aumentar a vida, controlando seus acidentes, suas eventualidades e suas deficiências (FOUCAULT, 2010).

Foucault (2010) questiona o que possibilita que um poder que tem essencialmente o objetivo de fazer viver pode também deixar morrer. Sua hipótese é o racismo, que vai permitir ao poder subdividir a espécie de que ele se incumbe em subgrupos, as raças. O racismo estabelece uma relação do tipo biológico, permite entender a morte do outro como uma questão de segurança pessoal: “a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura” (FOUCAULT, 2010). Tal intuição foi posteriormente desenvolvida sob a perspectiva da necropolítica (MBEMBE, 2016), que adiciona o elemento do estado de exceção a esta discussão (AGAMBEN, 2002) e conclui é o *imperium* (soberania) do Estado que decide quem vive e quem morre, e nisso o racismo tem papel fundamental. É assim que o poder sobre a vida ganha justificativa para deixar morrer.

A partir dessas questões introdutórias e já bem exploradas pelos leitores de Foucault, gostaríamos de alvitrar uma incipiente hipótese de trabalho: a biopolítica lida com a população como problema a um só tempo político, científico, biológico e problema de poder, volta-se aos problemas coletivos, e aqui desejamos inferir a violência nas prisões e sua visibilidade social, fatores que produzem implicações econômicas e políticas. Ela vai preocupar-se em dar uma resposta a população, em criar mecanismos reguladores que permitam uma sensação de segurança, fixando um equilíbrio, assegurando compensações, instalando mecanismos de previdência em torno de algo aleatório e que pode

ser entendido como inerente a nossa sociedade, como as prisões e a violência prisional. Partindo dessas questões, propomos problematizar as estratégias biopolíticas presentes nas intervenções governamentais ligadas ao massacre do Carandiru.

O massacre e suas reverberações são efeitos emblemáticos de tecnologias biopolíticas que permitem problematizar a atuação de poder da soberania sobre a morte e da regulamentação da vida. O poder soberano que permitiu o assassinato de ao menos 111 confinados e a exibição de seus corpos, se entrelaça ao poder de regulamentação da vida, que determinou a demolição das edificações e a transferência dos corpos sobreviventes para outras unidades e ainda instituiu um local para a rememoração oficial da tragédia. Essas estratégias reguladoras estabelecem visibilidades e invisibilidades que atuam sobre o corpo dos confinados.

### O PODER SOBERANO: OS 111

Em 1992, o maior e mais violento presídio brasileiro ganhou repercussão nacional e internacional com a morte de, no mínimo, 111 presos. Após o massacre, as imagens que correram o mundo mostram galerias e celas cobertas de sangue, corpos nus e sem vida enfileirados lado a lado, perfurados por balas, e corpos sobreviventes, também nus, agachados no pátio, com as mãos sobre as cabeças. Essas imagens seguem circulando nas redes sociais, sobrevivem em relatos de sobreviventes e testemunhas, livros, músicas, documentários, peças de teatro, exposições, filmes, séries de TV, eventos e artigos acadêmicos, etc. Da música *Haiti* (Caetano Veloso, 1993), aos livros *Estação Carandiru* (Drauzio Varella, 1999) e *Diário de um detento* (Jocenir, 2001), passando pelo sucesso estrondoso de *Carandiru: o filme* (Hector Babenco, 2003),

muito já foi produzido a respeito do Carandiru ao longo desses 24 anos do massacre<sup>1</sup>.

O morticínio foi conduzido por intervenção governamental, uma ação da polícia autorizada pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. O poder nesse caso atuou como poder da soberania (*imperium*): deixou morrer, fez morrer. Conforme colocado, Foucault questiona como um poder que tem essencialmente o objetivo de fazer viver pode também matar, apontando o racismo como resposta, através da subdivisão e estigmatização de determinados grupos. O imperativo da morte de 111 detentos segue esta mesma perspectiva, a morte daqueles que a sociedade deseja esquecer, os “outros”, os anormais e degenerados: bandidos, assaltantes, assassinos e traficantes que povoavam o Carandiru.

Nos definimos em relação ao outro por contraste e oposição. Os outros são aqueles que nos parecem diferentes, o contraste com eles torna-se a base para uma unidade frágil e precária entre a sociedade “normal” e ajustada e os “outros”, os anormais, os desviantes. Seguindo a mesma lógica do racismo no exercício de poder, esses indivíduos puderam ser eliminados, pois eram considerados perigosos em relação à população e para a população. Esta seria a condição para poder tirar a vida de alguém, “a função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo

---

<sup>1</sup> São muitos os relatos de sobreviventes e testemunhas que resultaram em publicações, principalmente no início dos anos 2000 como Rodrigues (2002), Zeni (2002), Bisilliat (2003), Ramos (2001). Livros com imagens do Carandiru e do cotidiano dos presos (CASARIN, 2013). Também é possível, facilmente, citar algumas músicas como *Diário de um detento* (Racionais MC's, 1997); *Casa cheia* (Detentos do Rap, 1998); *Terror no Carandiru* (autor desconhecido, 1993); *Carandiru da morte* (Pedro Anderson, sem data), além de *Manifest* (Sepultura, 1992). O episódio rendeu também documentários premiados, como *Entre a Luz e a sombra* (2009) e *O prisioneiro da grade de ferro* (2014). Em 2013, um site especializado em fornecer material para pesquisa escolar destinado principalmente a professores em busca de material para suas aulas (Ver: <<http://educacao.uol.com.br/quiz/2013/10/02/teste-sua-memoria-sobre-o-massacre-do-carandiru.htm>>) publicou um *quiz* de perguntas e respostas com a seguinte proposta: "Teste sua memória sobre o massacre do Carandiru". O teste relembra dados como o número de mortos, a lentidão da justiça em condenar os envolvidos, além de outros aspectos importantes como o fato dos rebelados não terem feito reféns. Utilizando-se de um recurso didático, o *site* rememora o massacre, retomando informações fundamentais para compreender a dimensão da tragédia. Não pretendemos aqui esgotar o tema, mas apenas citar alguns trabalhos inspirados no massacre.

racismo” (FOUCAULT, 2010, p. 215), o massacre do Carandiru atente a essa mesma lógica, a qual serviu de condição para que se pudesse exercer o direito de matar.

O poder soberano, frente a debilidade e fragilidade institucional, marcada por deficiências de várias ordens, estava autorizado a agir de modo legal, mas contraditoriamente envolvendo opções que estavam acima da lei, como autorizar a morte. O racismo seria um dispositivo que permitiria aos Estados modernos, em tempos de biopoder, fazerem uso do poder soberano de causar, de permitir a morte. São as regras à exceção (MECCARELLI; PALCHETTI; SOTIS, 2011) que se instaura e governa, não suspendendo o direito como pretende Agamben, mas justamente construindo os “regimes jurídicos da exceção” (MECCARELLI, 2009). Nessa lógica, os 111 mortos no massacre do Carandiru representavam uma ameaça a sociedade, suas mortes encontravam justificativa por serem entendidas como condição para a segurança dos demais.

Esse efeito soberano é corroborado pelo moroso julgamento dos envolvidos no massacre e seus desfechos, resultando em 24 anos de impunidade. Em um remate recente, em 27 de setembro de 2016, o Tribunal de Justiça de São Paulo anulou os julgamentos dos 74 PMs envolvidos na tragédia. Cabe salientar que todos haviam sido julgados culpados pelo júri entre 2013 e 2014 (com penas variando entre 48 e 624 anos) e nenhum havia sido preso. A Organização das Nações Unidas (ONU) condenou a decisão, apontando que a anulação transmite uma “mensagem preocupante de impunidade”<sup>2</sup>. O desembargador Ivan Sartori, em suas declarações, chegou a dizer que considerava que não ocorrera massacre e sim, por parte dos policiais, “obediência hierárquica e legítima defesa”. A impunidade corrobora a ação

---

2 <https://noticias.terra.com.br/brasil/policia/onu-critica-anulacao-de-julgamentos-de-massacre-do-carandiru,0c723e44aa16f8b4a128e172ca8e73122jzxz638.html>. Acessado em 28/01/2017.

do Estado, o direito de matar foi instaurado contra aqueles tidos como ameaçadores em relação a população e para a população.

## O PODER DE REGULAMENTAÇÃO DA VIDA: APAGAMENTOS E INVISIBILIDADES

O Complexo Penitenciário Paulista, conhecido como Carandiru, começou a ser construído na década de 1920, com a criação da Penitenciária do Estado. A partir da década de 1950, numa tentativa de desafogar a instituição, que desde a década de 1940 vinha sofrendo com a ,superlotação, foi construído junto a Penitenciária do Estado a Casa de Detenção (1956), a Penitenciária Feminina (1973) e o Centro de Observação Criminológica (1983), formando o popularmente conhecido Complexo Penitenciário do Carandiru<sup>3</sup>.

Em 2002, a implosão do Carandiru foi um evento amplamente divulgado, transmitido em tempo real por câmeras de televisão que captavam de vários ângulos a destruição do espaço que foi palco de um dos maiores massacres prisionais do país. A intenção de apagamento tinha como foco especificamente as edificações do Carandiru, principalmente o local da tragédia, o Pavilhão 9. Tanto que em 2001 o município de São Paulo tombou o Conjunto de Edifícios da Penitenciária do Estado: a Casa do Administrador (da década de 20) e da vegetação remanescente da mata atlântica, "considerando o interesse artístico e histórico de elementos arquitetônicos e paisagísticos do denominado COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO CARANDIRU" – ficando de fora as edificações da década de 1950, local do massacre, demolido um ano depois<sup>4</sup>.

A demolição foi uma tentativa de apagar a tragédia, de varrê-la do tecido urbano, exercendo um trabalho de regeneração e previdência perante a

---

<sup>3</sup> A respeito da história das prisões em São Paulo e da Casa de Detenção de São Paulo ver Salla (1999, 2000).

<sup>4</sup> O processo de tombamento estadual, aberto pela Resolução 15/01 do CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo), está em instrução e ainda não foi concluído.

população. Meses antes o lugar foi desativado por completo e os presos foram transferidos para penitenciárias no interior do Estado, atendendo ao processo de interiorização do sistema penitenciário de São Paulo<sup>5</sup>. A partir da década de 1990 um número crescente de penitenciárias passou a ser construído no interior, uma estratégia para reduzir a visibilidade dos problemas carcerários.

A saída política encontrada foi a de retirar dos grandes centros urbanos a enorme massa carcerária que não parava de crescer, e alocá-la em pequenos municípios onde a visibilidade dos problemas seria mínima, e as perdas políticas – pelo número reduzido de eleitores neles existentes, ou possibilidades de atrair a atenção da grande mídia –, insignificantes (ZOMIGHANI JÚNIOR, 2014).

Somente o processo de desativação do Carandiru levou à construção de 21 novas penitenciárias no interior de São Paulo. A criação de instituições de confinamento e assistência, proposta pela tecnologia biopolítica, não é nenhuma novidade, mas o que se observa aqui vai além disso. O quadro que se instaura envolve mecanismos muito mais sutis, que procuram invisibilizar os corpos confinados para garantir uma aparente sensação de segurança à população do centro urbano. O terror frente as imagens de rebeliões sangrentas, amplamente exploradas pelas mídias sensacionalistas, passou a apavorar os moradores vizinhos aos espaços prisionais<sup>6</sup>. O sistema carcerário de São Paulo vem sistematicamente expandindo os episódios de violência prisional, sempre acompanhados de notória repercussão na mídia. Na década de 1990, rebeliões e fugas tornaram-se cada vez mais frequentes. Em 2001, 29 unidades prisionais entraram em rebelião simultânea, um levante que envolveu cerca de 28 mil presos. Em 2006, outra rebelião simultânea envolveu 74 unidades, expandindo a violência para fora dos muros institucionais com o assassinato de 43 agentes

<sup>5</sup> A respeito da interiorização das unidades penais em São Paulo ver Cescon (2012), Cescon; Baeninger, 2010, Zomighani Jr. (2009, 2014).

<sup>6</sup> A respeito do uso da mídia e da fabricação intencional do medo, ver Eda Góes (2009a). A respeito das rebeliões em prisões ver Salla (1999, 2001), Góes (1991, 2009b).



prisões e policiais, além de ataques a bancos, lojas, ônibus e prédios públicos (DIAS, 2013)<sup>7</sup>. Todos esses episódios foram amplamente difundidos pela mídia, alguns viraram filme, como o ocorrido em 2006, que inspirou o longa *Salve Geral* (2009), de Sérgio Rezende, e passaram a aterrorizar o direta ou indiretamente os moradores da capital e da região metropolitana, contribuindo para a rejeição das unidades prisionais em locais densamente povoados (ZOMIGHANI JÚNIOR, 2014).

A desativação e demolição do Carandiru, bem como a transferência dos sobreviventes para unidades prisionais no interior do estado, são mecanismos de previdência, mas mais que isso, são tentativas de regeneração. As edificações do Carandiru constituíam vestígios de uma tragédia que se deseja sistematicamente esquecer. A repercussão nacional e internacional marcou o massacre como a maior tragédia prisional do país. Nos Estados Unidos, centenas de emissoras de TV exibiram imagens da rebelião. Jornais americanos e europeus usaram palavras como “sangrento”, “atrocidade” e “massacre”. O Brasil foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização de Estados Americanos (OEA), o maior organismo de monitoramento do respeito aos direitos humanos no continente. O relatório reconheceu que o Brasil descumpriu com seu dever de manutenção “das devidas condições de detenção e pela omissão em adotar estratégias e medidas adequadas para prevenir as situações de violência e para debelar possíveis motins” (OEA, 2000). Manter a estrutura física do complexo implicava conviver com seus vestígios. Indícios de marcas de bala nas paredes das celas, “traços de sangue nas paredes”, evidências de que “projéteis” foram “disparados em rajada”, “perfurações de entrada e saída” nos corpos dos presos. O Laudo expedido pelo Instituto de Criminalística (1992) aponta que

<sup>7</sup> Conforme Dias (2013), esses são alguns episódios que marcam a emergência e hegemonia do Primeiro Comando da Capital (PCC) nas prisões de São Paulo. Para ver os efeitos desses eventos sobre as reformas à legislação penal, (SONTAG, 2010).

4.1. - Em todas as celas examinadas, as trajetórias dos projéteis disparados indicavam que o atirador (es) posicionado (s) na soleira da respectiva porta, apontando sua arma para os fundos ou laterais [...].

4.2. - Não se observou quaisquer vestígios que pudessem denotar disparos de arma de fogo realizados em sentidos opostos aos descritos, indicando confronto entre as vítimas – alvo e os atiradores postados na parte anterior da cela.

Nas considerações finais é mencionado que local “dava nítidas demonstrações de que fora violado”, o que o tornava “inidôneo à perícia”. Não havia, por exemplo nenhum único projétil ou estojo vazio no local, apesar das inúmeras marcas de balas e muitas celas davam indícios de terem sido lavadas. O movimento de apagamento do massacre se mostra reiteradamente em vários aspectos e momentos.

Demolir a estrutura física atua sobre como a população vizinha ao Carandiru passaria a se apropriar do espaço marcado pela tragédia. Em São Paulo, a demolição do Carandiru foi um passo importante no processo de regeneração.

Na ampla área a céu aberto na entrada do Parque da Juventude, um homem toca violão e canta, em show informal, para uma pequena plateia de curiosos. A atmosfera bucólica da cena, em um domingo de novembro, serve de contraponto a um ambiente de má memória, a ex-sede da Casa de Detenção de São Paulo. (grifo dos autores)<sup>8</sup>.

Os novos usos do espaço que anteriormente abrigou o maior complexo Penitenciário da América Latina indicam a tentativa de apagamento de uma “má memória”. Em 8 de dezembro desse mesmo ano, foram implodidos os pavilhões 6, 8 e 9, sendo este último o local do massacre<sup>9</sup>. No lugar da Penitenciária marcada por uma tragédia, a construção de um parque cujo nome

<sup>8</sup> <http://vejasp.abril.com.br/materia/santana-parque-da-juventude>. Acesso em: 24 jul. 2020.

<sup>9</sup> O Carandiru chegou a ater 8 mil detentos, excedendo sua capacidade em 200%. Construído para abrigar menos de três mil presos, no dia 2 de outubro de 1992, havia 7.200 encarcerados. Foi considerada a maior cidade penitenciária do país e uma das maiores do mundo.

inspira o futuro: o Parque da Juventude. Junto ao Parque, uma escola técnica foi instalada ocupando os dois únicos pavilhões restantes.

Certamente um trabalho de regeneração, possibilitando a reabilitação de um espaço anteriormente estigmatizado:

O fim do Carandiru foi recebido com grande festa pela sociedade e especialmente pelos moradores da região. O mercado imobiliário reagiu imediatamente. O valor do aluguel de imóveis do entorno subiu 30%, equiparando com os de bairros vizinhos, como Santana. Note-se que, com exceção do entorno do Carandiru, a região já é bastante valorizada. No segmento residencial, os valores dos apartamentos lançados em Santana estão na segunda maior faixa de preços da cidade, vindo logo após de bairros como Morumbi. Pela vizinhança com uma região já valorizada, a inserção do parque surge como um "empurrãozinho" do Estado, acelerando a revalorização do entorno. Satisfaz, assim, além dos moradores, antes "sufocados" com a presença do presídio, o capital imobiliário já presente na região.<sup>10</sup>

A violência nas prisões e sua visibilidade social geram implicações econômicas e políticas. A estratégia do estado incidiu sobre o mercado imobiliário, apagou aquilo que impossibilitava a valorização da região. A regeneração do espaço atua como estratégia de compensação para os moradores locais, antes inseguros com a presença do Carandiru e marcados pela tragédia. Controla-se assim a vida e as suas deficiências. Demolir as edificações, possibilitar novos usos a um lugar marcado por um espaço simbólico da violência urbana, é parte de mecanismos reguladores, assegurando uma sensação de segurança à população. Varrer do tecido urbano os vestígios físicos do massacre atua também na invisibilização dos corpos dos detentos. No lugar onde ocorreu um morticínio, um parque de atmosfera bucólica e nenhuma referência direta ao ocorrido.

<sup>10</sup> <http://www.correiodadania.com.br/antigo/ed320/politica3.htm>. Acesso em: 24 jul. 2020.

Em 2014, o Museu Penitenciário Paulista<sup>11</sup> teve sua sede transferida para o complexo, ao lado de onde antes funcionava o Carandiru. O Museu foi instituído como local oficial de rememoração do sistema penal brasileiro e também, especificamente, do Carandiru. A história do sistema penal é apresentada pela instituição através banners que procuram dar conta da “evolução do sistema penitenciário e do complexo do Carandiru”, procurando contemplar questões como o conceito de pena, legislação penal, criação do Conselho Penitenciário de São Paulo, indo das casas de câmara e cadeia aos primeiros presídios e Penitenciárias.

Os corpos dos detentos aparecem como destaque em alguns momentos da exposição. Corpos tatuados, devidamente registrados e fotografados, figuram através dos registros fundamentados na biologia criminal e na escola positivista do século XIX. O pensamento positivista-lombrosiano, que desde as últimas décadas do século XIX pautaram o pensamento criminológico brasileiro, é exibido como parte de um quadro de explicações sobre o Serviço de Biotipologia Criminal da Penitenciária do Estado. São registros fotográficos produzidos nas primeiras décadas do século XX pelo Departamento de Medicina e Criminologia, pelo Dr. José de Moraes Mello, psiquiatra chefe da Penitenciária do Estado entre 1920 e 1939. O corpo é aqui esquadrinhado, as tatuagens, as medições, as caracterizações, tudo como parte de um tempo distante, sem um estreitamento da distância entre passado e presente que estabeleça relação com os corpos dos confinados hoje<sup>12</sup>.

Ao longo da trajetória das instituições penais apresentada pelo Museu, palavras como “superlotação”, “eventos”, “motim” e “conflitos” aparecem eventualmente, mas de maneira cuidadosa e velada. No que se refere ao

---

<sup>11</sup> O Museu foi criado em 1939, passando por diversas alterações ao longo dos anos, consolidando-se na década de 1960, quando uma comissão foi designada para organizar o espaço.

<sup>12</sup> Exemplo disso é a resistência do Museu Lombroso, em Turim (Itália), que guarda o mesmo conjunto de características, ainda que com um acervo mais controverso, como diversos crânios de detentos mortos para a análise frenológica, uma das várias ideias desacreditadas do médico italiano (MONTALDO; CILLI, 2015).

Carandiru, somente ao final da exposição o visitante se depara com um *banner* que explica a desativação a Casa de Detenção e do “motim” de 1992. Na descrição não é utilizada a palavra massacre, que indicaria a responsabilidade do Estado; ao usar motim, faz referência direta ao artigo 354 do Código Penal, que é a linguagem usada pela lei para tratar do crime de rebelião de presos. Ou seja, o museu não reconhece a culpa da polícia militar: ao contrário, mas de modo velado, a atribui aos detentos.

Também não é mencionado o número de mortos, não são exibidas nenhuma das tantas fotografias de corpos sem vida que rodaram o mundo, mas sim a seguinte descrição: “Em 2 de outubro de 1992 uma briga entre presos do Pavilhão 9 funcionou como estopim de um tumulto que culminou com a invasão da Polícia Militar. Esse episódio repercutiu em nosso país e mesmo no mundo todo. É tema de livros, filmes e músicas”. O Carandiru é apontando como “lugar histórico para o Sistema Penitenciário Paulista”, “um marco do universo prisional brasileiro, tanto no seu sentido jurídico-policial quanto no seu aspecto simbólico, cultural e social”. Contudo, as motivações que produzem esses sentidos não são mencionadas, os corpos cujas imagens correram o mundo não são exibidos (BORGES, 2016).

Borges (2016) tratou do processo de rememoração ligado ao Carandiru e observou à construção de dois passados possíveis: um empreendido pelo Estado, instituindo uma memória oficial, e outro ligado a diferentes segmentos da sociedade civil organizada, como movimentos sociais, grupos defensores de direitos humanos e pesquisadores ligados a universidades. Conforme a autora, existe uma porosidade entre essas duas facetas, “memória oficial” e “memória não oficial”, que por vezes se contradizem e se interpelam. Contudo, apesar dessa disputa de memória, o que se observa, no caso das intervenções do Estado no sentido de apagar os vestígios do massacre, exercidas por meio de ações como a demolição dos pavilhões e a transferência dos detentos para

unidades no interior do Estado, parecem inibir o ato crítico de parte da população.

Isto fere o direito à verdade e à memória, que contempla a busca pela versão factual dos acontecimentos e as iniciativas que buscam estabelecer um sentimento coletivo de reprovação aos atos perpetrados durante o período traumático. Esse direito pode ser concretizado a partir da criação de espaços públicos (simbólicos, físicos ou cronológicos), para que a sociedade possa prestar homenagens àqueles que resistiram ao processo de submissão e anulação da dignidade humana, e que se possa reconhecer o papel dos oprimidos na constituição da nação (BATISTI, 2013, p. 107).

No caso do Carandiru, criou-se um espaço de não-memória, um lembrar-se para esquecer. O resgate da memória, ao contrário, prima pelo não esquecimento e zela para que a sociedade reafirme sua opção por um futuro diferente, de maneira que as atrocidades cometidas no passado não se repitam (NUNES; SANTOS, 2015). Esse raciocínio é demasiado importante se considerarmos que muitas instituições do dito Estado Democrático de Direito, como a polícia e o sistema prisional são formas biopolíticas de administração do poder e que, assim, retroalimentam o racismo institucional (LÓPEZ, 2012) que permitiu a profanação de vidas negras matáveis.

Segundo Warat,

[...] o simbolismo de uma memória coletiva democrática exige um trabalho ativo, criativo e reflexivo sobre o que sucedeu historicamente. As recordações democráticas se formam no presente, determinadas por nossos impulsos de vida, nossos interrogantes, metas e ideais. São recordações que se constituem politicamente num presente conflitivo, vivo. É uma memória que interpela (1992, p. 50).

O ato de reconhecimento do que ocorreu é que faz a luta se travar pela reconstrução da memória, e não simplesmente a reescrita da história: esta última é importante (e por vezes pode até preceder a reconstrução da

memória<sup>13</sup>), mas não tem as implicações subjetivas da primeira. Ricoeur vai nos dizer que “o dever de memória é o dever de fazer justiça, pela lembrança, a um outro e não a si” (2007, p. 101). É possibilidade de que uma memória coletiva que a partir de uma nova versão da história possa se renovar e modificar o agir no sentido de reconhecimento. Essa perspectiva se pauta pela afirmação dos direitos humanos, ainda que possa ser amplamente problematizada por seu viés de norte global, portanto pouco cosmopolita (NUNES, 2017).

Isto é importante porque as ações do Estado são naturalizadas, entendidas apenas como benéficas, como formas de garantir a segurança da população, sendo em raros casos problematizadas e criticadas. Isso se reflete na morosidade do julgamento do Carandiru e em seus desenlaces, como a já mencionada recente anulação dos julgamentos daqueles já considerados culpados pelo júri em 2013 e 2014. Isso confronta claramente o direito à justiça, que compreende a investigação, julgamento e punição dos responsáveis pelos crimes contra as vítimas da violação de direitos. Mesmo que a morosidade ou o viés possa levar à impossibilidade de punição, isto não implica em irresponsabilidade. Diante da não punição, faz-se necessário voltar os olhos aos resquícios da sociedade escravocrata explícitos em zonas de exclusão social e a “condição de matabilidade” dos negros (BATISTI, 2013, p.144), boa parte dos corpos violados no massacre.

Neste ponto é importante reportar à ideia de *homo sacer* resgatada por Giorgio Agamben, considerando que aqueles que se encontram em “condição de matabilidade” são os *homines sacri* do nosso tempo: “É o fato de que a soberania do homem vivente sobre a sua vida corresponda imediatamente a fixação de um limiar além do qual a vida cessa de ter valor jurídico e pode, portanto, ser morta sem que se cometa homicídio” (2002, p. 146). Trata-se de

---

<sup>13</sup> Veja-se o caso da Lei n. 10.639/2006 sobre a obrigatoriedade do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, com o objetivo de “resgata[r] a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil”.

corpos banidos da sociedade, cuja vida não tem valor e, portanto, indigna de ser vivida (SANTOS, 2014, p.77). Após o massacre do Carandiru a imprensa passou a se referir as prisões superlotadas como “novos Carandirus”, tornando o massacre metáfora para novas tragédias prisionais. No início de 2017 o episódio foi lembrado, quando a “maior matança em presídios desde o Carandiru”<sup>14</sup>, deixou 99 vítimas no Amazonas e em Roraima. A crise do sistema prisional brasileiro sempre se enuncia através de notícias de rebeliões que reincidentemente aparecem nos jornais, trazendo a tona espaços e sujeitos que a sociedade procura devastar do convívio social. Recentemente as cenas de barbárie no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, em Manaus, e na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em Roraima, que resultaram nos 99 mortos no mês de janeiro de 2017, trouxe novamente à tona um problema social grave e de grande amplitude. Em 2016 um relatório expedido por especialistas da ONU apontava problemas relacionados a superlotação, ocorrência de tortura e maus tratos, bem como o controle de unidades penitenciárias por facções criminosas com a conivência do Estado. Nada foi feito até o novo massacre. Seria o Estado fazendo uso do poder soberano de causar morte? Exercício da função assassina para eliminar os desviantes, aqueles considerados perigosos por analogia e população e para a população? A crise do sistema penal brasileiro segue em curso, história movediça, escrita através de uma profusão de materiais que a divulgam para um público cada vez mais amplo.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

<sup>14</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/01/1847511-33-presos-sao-mortos-em-penitenciaria-de-roraima-diz-secretaria.shtml>. Acesso em: 24 jul. 2020.



BATISTI, Fabiane. **Escravidão Brasileira sob a ótica da Justiça de Transição**: o direito negro à memória, verdade, justiça e reparação. Porto Alegre, 2013. Monografia (Graduação em Direito) Faculdade de Direito, Departamento de Direito Público e Filosofia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013.

BORGES, Viviane. Carandiru: os usos da memória de um massacre. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, vol. 3, 2016.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de Muros**: Crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Edusp, 2000.

CESCON, Flávia Rodrigues Prates. **Migração e unidades prisionais**: o cenário dos pequenos municípios do oeste paulista. Dissertação (Mestrado em Demografia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

CESCON, Flávia Rodrigues Prates; BAENINGER, Rosana. Cidades carcerárias: migração e presídios em regiões de São Paulo. In: **ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS**, 17, 2010, Caxambu. Anais... Belo Horizonte: ABEP, 2010.

DIAS, Camila C. Nunes. **PCC**: hegemonia nas prisões e monopólio da violência. São Paulo: Saraiva, 2013.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: a vontade de saber. São Paulo: Graal, 2003. v. 1.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

GODOI, Rafael. **Ao redor e através da prisão**: cartografias do dispositivo carcerário contemporâneo. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

GÓES, Eda Maria. **A Recusa das Grades**: rebeliões nos presídios paulistas, 1982-1986. Dissertação (Mestrado em História) - Fac. De Ciências e Letras de Assis, UNESP, 1991.

GÓES, Eda Maria. A presença e a ausência da população penitenciária em pequenas e médias cidades do interior paulista: dilemas de uma história recente. **Projeto História**, São Paulo, v. 38, p.183-204, jun de 2009.

GÓES, Eda Maria. **A Recusa das Grades**: rebeliões nos presídios paulistas, 1982-1986. São Paulo: IBCCRIM, vol.54, 2009.

LÓPEZ, Laura Cecilia. O conceito de racismo institucional: aplicações no campo da saúde. **Interface: comunicação, saúde, educação**, Botucatu, v.16, n.40, p.121-34, jan./mar. de 2012.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, dezembro de 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>

MECCARELLI, Massimo; PALCHETTI, Paolo; SOTIS, Carlo (org.), **Le regole dell'eccezione: Un dialogo interdisciplinare a partire dalla questione del terrorismo**. Macerata: eum, 2011.

MECCARELLI, Massimo. Paradigmi dell'eccezione nella parabola della modernità penale: una prospettiva storico-giuridica. **Quaderni Storici**. Bologna, n. 131, a. XLIV, fasc. 2, p. 493-522, agosto de 2009.

MONTALDO, Silvano; CILLI, Cristina. **Il Museo di Antropologia criminale "Cesare Lombroso" dell'Università di Torino**. Cinisello Balsamo: Silvana editoriale, 2015.

NUNES, Diego. O dark side dos direitos humanos. p. 275-292. In: CORDEIRO, Carlos José; GOMES, Josiane Araújo. (Org.). **Diálogos entre educação e direitos humanos**. São Paulo: Pillares, 2017.

NUNES, Diego; SANTOS, Vanilda Honória. A comissão nacional da verdade da escravidão negra no Brasil: algumas considerações sobre a reparação. p. 1-19. In: SIQUEIRA, Gustavo Silveira; WOLKMER, Antonio Carlos; PIERDONÁ, Zélia Luiza. (Org.). **História do direito**. Florianópolis: CONPEDI, v. 1, 2015.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Relatório nº 34/00. Caso 11.291 (Carandiru) Brasil. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**, 13 de abril de 2000.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

SALLA, Fernando. Casa de Detenção de São Paulo - passado e presente. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 32, p. 213-220, out./dez de 2000.

SALLA, Fernando. "Rebeliões nas Prisões Brasileiras". **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 67, p. 18-37, setembro de 2001.

SALLA, Fernando. "As Rebeliões nas Prisões: novos significados a partir da experiência brasileira". **Sociologias**, Porto Alegre, v.16, p. 274-304, jul-dez de 2006.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume-Fapesp, 1999.

SANTOS, Vanilda Honória. O Homo Sacer e a exclusão do Outro: algumas considerações. **Revista Profanações**, Mafra, v. 1, nº 2, p. 70-81, julho-dezembro de 2014.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Departamento Estadual de Polícia Científica. Instituto de Criminalística. **Laudo. 03/11/1992**.

SEELAENDER. Airton Cerqueira Leite. A “polícia” e as funções do estado: notas sobre a “polícia” do antigo regime. **Revista da Faculdade de Direito - UFPR**, Curitiba, n.49, p.73-87, 2009.

SONTAG, Ricardo. O excesso como medida: os projetos de enrijecimento penal após os “ataques do PCC” e a cultura punitiva contemporânea. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, Joaçaba, v. 8, n. 1, p. 47-60, 29 de jul. de 2010.

WARAT, Luis Alberto. A Fantasia Jurídica da Igualdade: Democracia e Direitos Humanos Numa Pragmática da Singularidade. **Revista Seqüência**, Florianópolis, n.24, p. 36-54, setembro de 1992.

ZOMIGHANI Jr., James Humberto. **Território Ativo e Esquizofrênico: prisão e pena privativa de liberdade no Estado de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

ZOMIGHANI Jr., James Humberto. Cartografias da interiorização penitenciária no estado de São Paulo. **verve**, São Paulo, v. 25, p. 109-128, 2014

**RECEBIDO EM: 06/06/2022**

**PARECER DADO EM: 27/10/2022**